



Processo n. 108.129/07

CONTRATO N. 2008/001.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LOGGOS – JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS, REVISTAS E SENHAS PARA ACESSO ELETRÔNICO VIA INTERNET À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LOGGOS – JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA., situada na SCLS Quadra 104, Bloco “B”, Loja 41, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.692.970/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor LEONARDO GUEDES RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é fornecimento de jornais, revistas e senhas para acesso eletrônico via Internet, de acordo com as quantidades e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07 e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/11/07;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 133/07.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os jornais, revistas e senhas de acesso eletrônico via Internet deverão observar as quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS E SENHAS DE ACESSO

Os prazos, locais e períodos de entrega do objeto contratual deverão obedecer rigorosamente ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07.

Parágrafo primeiro – A entrega das publicações locais será efetivada até as 8h30 da manhã. Para as demais publicações, o prazo de entrega será de até 2 (duas) horas após o desembarque no aeroporto de Brasília.

Parágrafo segundo – As revistas deverão ser entregues em até 2 (dois) dias após a data prevista para circulação no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro - As publicações serão entregues ao Departamento de Apoio Parlamentar, no subsolo do Edifício Anexo IV (as destinadas aos gabinetes parlamentares), à Coordenação de Comunicações, no Térreo do Edifício Anexo I (as destinadas à Administração da Câmara dos Deputados), nas residências dos parlamentares no Distrito Federal, ou ainda, dentro do Distrito Federal, em locais a serem determinados pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Para as publicações destinadas aos parlamentares, a distribuição ocorrerá nos dias úteis de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, bem como durante os períodos de convocação extraordinária, nos termos do Ato da Mesa n. 78, de 2006.



Parágrafo quinto – As solicitações de suspensão, as de reativação do fornecimento das publicações e as de substituição de publicações deverão ser comunicadas à CONTRATADA com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de jornais e revistas imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, distribuir, para a Câmara dos Deputados, as senhas de acesso *on-line* das publicações que ofereçam esse serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07, bem como o cometimento das infrações mencionadas no seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.609.800,56 (um milhão, seiscentos e nove mil, oitocentos reais e cinqüenta e seis centavos), considerado o desconto de 14,14% (cartorze inteiros e catorze centésimos por cento) oferecido sobre o preço unitário indicado para o Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos periódicos entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida na quinzena subsequente a do fornecimento, após atestação pelos órgãos fiscalizadores. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com orientação dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos materiais e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$48.294,02 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos) correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 133/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000001, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/01/08 a 02/01/09.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato:

- a) DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR, localizado no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, para os periódicos destinados aos gabinetes parlamentares;
- b) COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, para o material destinado às residências oficiais;
- c) COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES, localizada no térreo do Edifício Anexo IV, para o material destinado à Administração da Câmara dos Deputados.



Parágrafo único – Os órgãos fiscalizadores indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de janeiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leonardo Guedes Rodrigues
Sócio-Gerente
CPF n. 210.524.921-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CS/CCONT

,